

IMPORTANTE: PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO O INTERESSADO DEVERÁ RETIRAR O EDITAL SOB PROTOCOLO COM 24 HS DE ANTECEDENCIA NA SEDE DO CONSELHO SITUADO À RUA PAMPLONA, 1200 JD PAULISTA CEP: 01405-001 - DEPTO DE COMPRAS - 8º ANDAR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009

PROCESSO Nº 752/2009

Regime Jurídico: Leis 10.520/02, 8666/93

Alterações e normas complementares

MINUTA

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 2.ª Região, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 3310 de 04/01/2007, torna público que no dia **30 de abril de 2009, às 15:00 horas**, no 7.º andar da Sede deste Conselho sita à Rua Pamplona nº 1.200, Jardim Paulista, São Paulo, SP, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**, consoante cláusulas, condições, especificações e recomendações constantes deste Edital, observadas as normas gerais estabelecidas pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações e normas complementares.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vale Refeição**, em forma de cartão magnético e/ou eletrônico, destinados a pagamento das refeições para o quadro de empregados do CRECI/SP, sendo a sede e as Delegacias Seccionais e Sub- Regionais do Estado de São Paulo, conforme descrições contidas no anexo VI e VII deste edital, respectivamente

1.2 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b. Anexo II - Declaração de atendimento pleno aos requisitos exigidos nesta licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;

- c. Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente;
- d. Anexo IV – Declaração conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e. Anexo V – Contrato
- f. Anexo VI - Especificações
- g. Anexo VII - Relação das Delegacias

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente empresas que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, e que atendam as exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa que esteja em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, ou ainda, que estejam impedidas de licitar com a Administração Pública.

2.3. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, no dia e horário previstos para sua realização, em envelopes separados, identificados e lacrados a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa dos mesmos o número do Pregão, nome da empresa, CNPJ, local, data e horário da realização do certame.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Será obrigatório o credenciamento do representante da empresa proponente no início dos trabalhos da sessão pública, sendo o mesmo imprescindível para a participação da licitante neste Pregão, admitindo-se, a partir de então, somente a intervenção do representante credenciado de cada uma das licitantes para formular propostas no decorrer do certame.

3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada declaração de microempresa e EPP junto com documentos para credenciamento.

3.3. O credenciamento dar-se-á até 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o recebimento dos envelopes proposta comercial e habilitação, mantidas as demais condições deste Edital.

3.4. Por ser imprescindível o credenciamento do representante legal, ou de seu preposto, será necessária a presença de todos os credenciados na

abertura da sessão do Pregão, ainda que os participantes não manifestem o interesse em oferecer lances, o que não os impedirá de concorrerem no certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos (proposta escrita).

IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados neste edital o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação ao certame, obedecidas as instruções constantes no item 2.3.

4.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.3. Após o credenciamento dos licitantes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, para, somente ao final dos lances verbais, proceder-se a abertura do envelope de documentação da licitante vencedora.

4.4. No momento próprio de sua apreciação, todas as propostas e demais documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

4.5. O Pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes e a documentação apenas da licitante vencedora.

4.6. Da reunião una realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e os demais fatos ocorridos durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes ainda presentes ao final da reunião.

V - DA PROPOSTA

5.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA, o nome da empresa, o CNPJ, o número deste Pregão, dia e horário de abertura da licitação. A proposta, a ser formulada deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo que suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, além de conter:

a. razão social do proponente, endereço, telefone para contato, aposição do carimbo do CNPJ da empresa (substituível pelo papel timbrado), número da Inscrição Estadual e Municipal, bem como o número da conta bancária e da agência e o nome do banco;

b. descrição clara e completa do objeto ofertado, devendo ser apresentada uma única cotação;

5.2. A simples participação neste certame implica:

a. aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos;

b. que o prazo de validade da proposta será de 60 dias, contados da data da audiência desta licitação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

c. que os preços apresentados, deverão abranger os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, frete, e outros que venham a incidir

d. que o prazo máximo de entrega do objeto pela licitante vencedora não poderá ultrapassar 10 dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Encomenda;

e. o quantitativo poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CRECI/SP, dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações;

f. a entrega do objeto ofertado ao CRECI pelo licitante vencedor dar-se-á na sede do CRECI 2.ª Região;

g. que o licitante vencedor se compromete a fornecer novo preço ao órgão licitante, no prazo máximo de 48 horas, a contar do encerramento da audiência da licitação, ratificando o preço final proposto nas etapas de lances verbais do Pregão;

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, baseado no menor percentual de comissão a título de taxa de serviço, aplicado sobre o valor total dos Vales, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive despesas de transporte. O valor da taxa de administração será fixo, sem reajuste, dentro do prazo de vigência do contrato.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações básicas constantes neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.3. Serão classificadas pelo Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, a proposta que tenha apresentado menor preço baseado no menor percentual

de comissão a título de taxa de serviços e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço, identificando-se seus proponentes.

6.4. Não havendo pelo menos 3 propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 3 melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que estejam compatíveis com os praticados no mercado.

6.5. No caso de divergência entre o(s) valor(es) escrito(s) por extenso e em algarismos, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s), podendo ser corrigidos erros formais, nos termos do item 13.3 deste edital.

6.6. Será dada oportunidade para nova disputa às licitantes classificadas, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço até chegar ao autor da proposta de menor preço, repetindo-se quantas vezes forem necessárias.

6.7. Havendo no início do certame duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, será efetuado sorteio a fim de identificar qual licitante terá preferência na oferta de lances verbais. Ocorrendo este empate e não tendo qualquer das licitantes interesse em ofertar lances verbais, sendo as propostas idênticas até mesmo nas condições, será realizado sorteio em ato público.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão do licitante dessa etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas ao final do certame.

6.9. Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço e atender ao lance exigido para a cotação, sendo-lhe então adjudicado o objeto após cumpridas as formalidades e exigências previstas neste Edital.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XI deste edital.

6.11. Após o oferecimento de lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço.

6.12. O Pregoeiro examinará minuciosamente a aceitabilidade quanto ao objeto ofertado e valor proposto pela licitante que tenha ofertado o menor preço final, decidindo motivadamente a respeito. Poderá o Pregoeiro, inclusive, negociar diretamente com a licitante vencedora a fim de obter melhor preço.

6.13. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, através da abertura do envelope contendo a documentação, conforme disposto no capítulo VII deste edital.

6.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o proponente vencedor, prosseguindo com o procedimento licitatório.

6.15. Em não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com este classificado para que seja obtido melhor preço, sendo este, então, declarado vencedor do Pregão, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

6.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, observadas às demais condições.

6.17. Participação de Microempresas

6.17.1 Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;

6.17.2 Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar preço inferior.

6.17.3 Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;

6.17.4 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Limitadas, e no caso de Sociedades por Ações acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

b. Em se tratando de Sociedades Cívis, Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, cumprir o que determina os incisos IV e V do Artigo 28 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.2. Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da Licitação;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da Licitante;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)

7.3. Documentação comprobatória de Qualidade Econômica

- a)** Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da Licitante;

7.4. Documentação comprobatória de Qualificação Técnica

- a)** Apresentar 2 (dois) atestados fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado, que comprove o desempenho satisfatório em fornecimento de bens ou serviços das mesmas características do objeto da Licitação.

7.5. Os documentos exigidos no sub-item 7.1, letra “a” e “b”; no sub-item 7.2, letra “a” e “b”, poderão ser substituídos por comprovante de inscrição no **SICAF**.

7.6. Os documentos exigidos neste capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes..

7.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

7.8 Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

7.8.1 As microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item VII, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 7.8.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

VIII – DOS RECURSOS

8.1. Havendo hipóteses passíveis de recursos neste Pregão, estes deverão ser interpostos ao final da sessão, após declarado o vencedor, devendo constar da ata a síntese das razões do recorrente, sob pena de decadência, podendo os interessados juntar memoriais do recurso no prazo de 3 dias. A apresentação das contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de 3 dias decorrido o prazo do recorrente, sendo assegurado a todos vista ao processo..

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste certame ao licitante vencedor.

8.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à propositura dos mesmos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, tudo devidamente lavrado em ata, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Presidente do CRECI 2.^a Região para proceder à homologação e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

8.6. As decisões tomadas pelo Pregoeiro em relação a esta licitação serão comunicadas às licitantes no local da reunião ou, havendo questões surgidas *a posteriori*, por comunicação dirigida aos representantes legais das licitantes através de ofício, via *fax*.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2.^a Região, elemento de despesa 3.1.11.09 – Vale Refeição.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. liberar os vales refeição (cartão magnético e/ou eletrônico) a partir da data determinada pela Gerência Funcional do CRECI/SP
- b. manter e organizar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de restaurantes e similares que atendam as exigências as do Programa de Alimentação do Trabalhador;
- c. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados dos valores dos Vale Refeição utilizados pelos servidores da CONTRATADA;
- d. enviar á Gerência Funcional, mensalmente, relatório constando o valor gasto no mês anterior.

10.2. O recebimento do objeto ofertado pela licitante vencedora da presente licitação dar-se-á: definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação, a qual será atestada pelo servidor responsável no prazo máximo de 3 dias da data da entrega do objeto na sede do CRECI 2.^a Região.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Requisitar até o 8º (oitavo) dia útil anterior ao final do mês os Vales Refeição para o período desejado;
- b. Efetuar o pagamento dos valores dos Vales Refeição solicitados, com acréscimo da taxa de administração, até 20 dias da data da entrega;
- c. Orientar os seus funcionários para que cumpram as determinações legais no sentido de não desvirtuar a utilização dos Vales Refeição com a compra de outros bens de consumo;
- d. Fiscalizar o cumprimento do contrato por intermédio da Gerência.

XII - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Pregão, a apresentação de documentação falsa, o ensejo de retardamento da execução de seu objeto, a não manutenção da proposta firmada perante o

Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o comportamento de modo inidôneo e/ou o cometimento de fraude sujeitará a empresa às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, bem como os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quais sejam:

12.1.1. impedimento de licitar e contratar com o CRECI 2.ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.1.2. multa de até 10% sobre o valor adjudicado, pelo atraso injustificado, e juros de 1% ao mês ou fração equivalente pela permanência do atraso.

12.2. Havendo total ou parcial descumprimento da proposta, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

12.3. Os recursos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CRECI 2.ª Região por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva fatura, em favor da Contratada mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, mediante documento emitido via internet pela CONTRATADA.

13.2. Se a licitante vencedora deixar de aceitar a Nota de Encomenda dentro de 5 dias úteis contados da sua convocação, sem justificativa por escrito aceita pelo CRECI, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente licitação somente poderá ser revogada pela autoridade competente por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, entretanto, ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.

13.2. O valor adjudicado à licitante vencedora será irrevogável.

14.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até 2 dias úteis antes da data fixada para realização do certame, cabendo ao Pregoeiro proferir decisão no prazo de 24 horas.

14.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste Edital, por escrito devidamente assinados, via fax, com antecedência de até 48 horas da audiência do Pregão.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

Pregoeiro

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N.º 011/2009

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço completo), na pessoa do Sr.(a) _____ (sócio/representante legal), autoriza o Sr.(a) _____, portador da C.I. n.º _____, a representar a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão n.º 002/2007, a ser realizado no CRECI 2.ª Região **no dia 30 de abril de 2009**, respondendo, assim, pela representada, inclusive ofertando lances verbais de preços para a taxa de administração dos vale refeição ofertado durante a realização do referido certame (se for o caso).

(Local e data) _____

nome e número da identidade do sócio/representante legal da empresa.
(firma reconhecida em cartório)

Obs.: Este documento deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, juntamente com o Anexo II.

ANEXO II
PREGÃO N.º 011/2009
DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita
no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____
_____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas impostas por lei, que satisfaz plenamente todos os
requisitos exigidos nesta licitação no tocante à habilitação, em obediência ao
disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

(a) _____

nome e número da identidade do declarante.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, juntamente com o Anexo I.

ANEXO III
PREGÃO N.º 011/ 2009
DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita
no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____
_____ (endereço completo),
DECLARA sob as penas impostas por lei, que até a presente data inexistem
fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(a) _____

nome e número da identidade do declarante.

ANEXO IV

PREGÃO N.º 011/ 2009

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Data: _____

(a) _____

Assinatura do representante legal.

**Pregão Presencial N° 011/2009
Processo n° 752/2009**

Anexo V

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI 2.^a
REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 2.^a REGIÃO, CNPJ 62.655.246/0001-59, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com sede à Rua Pamplona, 1200, CEP 01405-001, Jardim Paulista, São Paulo-SP, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. Jose Augusto Viana Neto**, e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n° 00.000.00/0001-00, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n° 0000, CEP 00000-000, xxxxxxxxxxxxxx-SP, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 0.000.000-0 SSP/SP, e CPF/MF n.º 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Empresa Especializada no Fornecimento de Vale Refeição, conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas e mutuamente aceitas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales Refeição**, em forma de cartão magnético e/ou eletrônico, destinados a pagamento das refeições para o quadro de empregados do CRECI/SP, sendo a sede e as Delegacias Seccionais e Sub- Regionais do Estado de São Paulo.

1.2 - A presente contratação vincula-se a Licitação modalidade Pregão Presencial n° 011/2009, processo administrativo n.º 752/2009, cuja Proposta Comercial da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrantes desta avença, independentemente de sua transcrição .

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.

2.2 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e do que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

2.3 - Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.

2.4 -Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que eventualmente tenham sido executados em desacordo com o combinado.

2.5 – O CONTRATADO deverá liberar os créditos aos beneficiários no ultimo dia útil do mês automaticamente no cartão, ou através de recarga.

2.6- Manter e ampliar a rede de restaurantes conveniados, adaptando-se às necessidades da CONTRATANTE, ficando expressamente acertado que os restaurantes poderão ser substituídos livremente pela CONTRATADA, desde que tão alteração não implique em diminuição no padrão de atendimento ao usuário, desde que esteja de acordo com as exigências do PAT (programa de alimentação do trabalhador).

2.7- Reembolsar os restaurantes os valores dos Vales Refeição utilizados

2.8- Fornecer os Cartões Magnéticos e/ou eletrônicos na forma e nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, disponibilizar para os usuários locais para a recarga dos cartões bem como fornecer relação de endereços desses locais.

2.9- Fornecer sistema padrão de informática à CONTRATANTE, sem ônus, para registro dos pedidos e controle dos Vales Refeição.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e Anexo V do Edital de Licitação.

3.2 - A fiscalização dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

3.3 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Oitava.

3.4 - Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

3.5 - Pagar pontualmente as faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Sexta.

3.6- Requisitar até o 8º (oitavo) dia útil anterior ao final do mês, o departamento de Gerência Funcional, enviará ao CONTRATADO a relação dos beneficiários e os respectivos valores para crédito.

3.7- Orientar, com o máximo de rigor, seus funcionários no sentido de não ser desvirtuada a utilização dos vales refeição para outros fins, que não sejam refeições;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO.

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Durante a vigência (12 meses) do Contrato não haverá reajuste do percentual da comissão de serviços; enquanto o valor facial de cada refeição poderá ser revisto, a critério da **CONTRATANTE**

No caso de prorrogação contratual, o valor da taxa de serviço devida pelo **CONTRATANTE** poderá ser reajustado anualmente, pelo índice do INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total estimado do presente contrato será de R\$(.....).

5.2 - O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva fatura. O pagamento será efetuado somente por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2.^a Região, elemento de despesa 3.1.11.09 – Vale Refeição.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)** - Advertência;
- b)** - Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- c)** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d)** - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
- e)** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- f)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a)** - Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o **CONTRATANTE** descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Diretor Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA IX - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo **CONTRATANTE**, por meio do Departamento Gerência Funcional, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

11.1. - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na Cláusula Nona, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Incisos dos Artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido, por ambas as partes, a qualquer tempo, desde que haja notificação, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da respectiva data.

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato. E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, xxxx de xxxxxxxxx de 2009.

CONTRATANTE:

Conselho Regional de Corretores de Imóveis

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Pregão Presencial N° 011/2009
Processo n° 752/2009

Anexo VI

Especificações do Objeto

Formato: Cartão Eletrônico/ Magnético

Proteção por senha no momento da compra

Permita acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período

Recarga mensal automático e/ou através de pontos de recargas

Assistência permanente ao usuário

Disponível de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível no cartão

Tabela Empregados

Item	Discriminação	Valor do crédito diário	Quantidade Estimada de Empregados
01	Vale Refeição	17,00	252

Tabela Estagiários e Jovem Aprendiz

Item	Discriminação	Valor do crédito diário	Quantidade Estimada Estagiários e Aprendiz
01	Vale Refeição	7,00	60

Pregoeiro

Pregão Presencial N° 011/2009
Processo n° 752/2009

Anexo VII

Relação de endereço Sede e das Delegacias Sub- Regionais e Seccionais

Sede Rua Pamplona, 1200 Jd. Paulista- Cep: 01405-001 São Paulo / SP

<i>Endereço</i>	<i>Cidade</i>	<i>Cep</i>
<i>Av. José Cabalero, 261 - 7º andar - Conj.73</i>	<i>Santo Andre</i>	<i>09040-210</i>
<i>Rua Afonso Pena, 34 - Centro</i>	<i>Araçatuba</i>	<i>16010-370</i>
<i>Av. Duque de Caxias, 22 - 67- Vila Cardia</i>	<i>Bauru</i>	<i>17011-066</i>
<i>Rua Dolor de Oliveira Barbosa, 87 - V Estanislau</i>	<i>Campinas</i>	<i>13023-410</i>
<i>Rua Couto Magalhães, 462 - Centro</i>	<i>Fraca</i>	<i>14400-020</i>
<i>Av. Suplicy, 561 - Jardim Santa Mena</i>	<i>Guarulhos</i>	<i>07096-000</i>
<i>Rua Convenção, 341 - Vila Nova</i>	<i>Itú</i>	<i>13309-000</i>
<i>Rua Marcílio Dias, 36 - Centro</i>	<i>Jundiaí</i>	<i>13207-740</i>
<i>Av.Frei Pacifico Wagner, 952 - Centro</i>	<i>Caraguatatuba</i>	<i>11660-280</i>
<i>Rua Carlos Gomes, 102 - Barbosa</i>	<i>Marilia</i>	<i>17501-000</i>
<i>Rua Nico Branco, 64 - Vila Campesina</i>	<i>Osasco</i>	<i>06023-050</i>
<i>Rua Voluntários de Piracicaba, 517 - Centro</i>	<i>Piracicaba</i>	<i>13400-290</i>
<i>Rua Xavantes, 659 - Vila Tupi</i>	<i>Praia Grande</i>	<i>11703-300</i>
<i>Av. Getúlio Vargas, 441 - Centro</i>	<i>Presid. Prudente</i>	<i>19010-170</i>
<i>Rua Sete de Setembro, 266 Centro</i>	<i>Ribeirão Preto</i>	<i>14010-180</i>
<i>Av.Cinco, 310 - Centro</i>	<i>Rio Claro</i>	<i>13500-380</i>
<i>Av. Marechal Castelo Branco, 125 - Centro</i>	<i>S.J.Campos</i>	<i>12209-002</i>
<i>Rua Floriano Peixoto, 3188 - Alto do Rio Preto</i>	<i>S.J.Rio Preto</i>	<i>15020-010</i>
<i>Rua Dr. Antonio Bento, 134 - Vila Mathias</i>	<i>Santos</i>	<i>11075-260</i>
<i>Rua Dr. Orlando Damiano, 2183 - Centro</i>	<i>São Carlos</i>	<i>13560-450</i>
<i>Rua Doutor Arthur Gomes, 502 Centro</i>	<i>Sorocaba</i>	<i>18030490</i>
<i>Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 433 - Jd Aeroporto</i>	<i>São Paulo</i>	<i>04360-001</i>
<i>Rua Xavier de Toledo, 98 - Cj.103 - 10º and.</i>	<i>São Paulo</i>	<i>01048-000</i>
<i>Rua Dentista Barreto,572 VI Carrão</i>	<i>São Paulo</i>	<i>03420-000</i>
<i>Rua Vicente Soares, 131 - Santana</i>	<i>São Paulo</i>	<i>02403-070</i>
<i>Rua Cerro Corá, 2112 - Alto da Lapa</i>	<i>São Paulo</i>	<i>05061-400</i>

Pregoeiro